

Ofício nº 882 (SF)

Brasília, em 5 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 223, de 2019 – Complementar, de autoria do Senador Lucas Barreto, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para prorrogar prazos em relação à apropriação dos créditos do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)”.

Atenciosamente,



Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para prorrogar prazos em relação à apropriação dos créditos do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2033;

II –

d) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses;

IV –

c) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

